



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de serviços de Consultoria e assessoria nos programas propostos pelo ministério Público e Tribunal de Contas ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Quipapá /PE.

EXERCÍCIO: 2023

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (02/01/2023), nesta cidade de Quipapá Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura de Terezinha, faço a autuação de Processo Licitatório que tem como objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de controle interno para a Câmara de Quipapá/PE. Conforme documentos que se seguem. Do que para constar, faço este termo. Eu, Maurício Batista da Silva Maurício Batista da Silva, Membro da Comissão de Compras da Câmara Municipal de Quipapá/PE, subscrevi.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

02

COMUNICAÇÃO INTERNA


Quipapá, 02 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Quipapá/PE
Alexandro Marques Brasil

Sirvo-me do presente, em virtude da necessidade de assistência qualificada e experiente, para solicitar a contratação de empresa especializada na prestação de consultoria e assessoria nos programas propostos pelo Ministério Público e Tribunal de Contas ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Quipapá. É bom destacar, no presente caso, que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados, em anexo, segue Termo de Referência, discriminando o objeto a ser contratado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Denize Barboza Campos
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

03

AUTORIZAÇÃO

Pelo presente de acordo com a necessidade do serviço público venho a presença desta estimada Comissão de Contratação, AUTORIZAR, a abertura de Processo de Licitação na modalidade cabível para contratação de serviços de consultoria e assessoria nos programas propostos pelo ministério Público e Tribunal de Contas ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Quipapá.

Quipapá, 02 de janeiro de 2023.

Alexandre Marques Brasil
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

04

PORTARIA N.º 02/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Quipapá – PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

I – Nomear, a Sra. Maria Denise Barbosa Campos, presidente, Gilmar Gomes Batista, secretário e Mauricio Batista da Silva, relator para comporem a comissão permanente de licitação para o Exercício Financeiro de 2023/2024.

II - A presente portaria entrara em vigor a partir da data da sua publicação.

Registra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Quipapá, em 02 de janeiro de 2023.

Alexandro Marques Brasil

Alexandro Marques Brasil
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

05

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por desígnio definir o objeto a ser contratado, reunindo os elementos necessários e suficiente, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da contratação.

2. OBJETO

Contratação de serviços de consultoria e assessoria nos programas propostos pelo ministério Público e Tribunal de Contas ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Quipapá.

3. JUSTIFICATIVA

A Câmara dos vereadores, sendo um poder legislativo, necessita a consultoria e assessoria nos programas propostos pelos órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Ministério Público.

A formalização dos atos administrativos, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de profissionais qualificados e já experientes na administração pública municipal, objetivando materializar e tornar pública, eficientemente, a vontade legislativa.

4. DAS ESPECIFICIDADES

A contratação será para consultoria e assessoria nos Programas propostos pelos órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Ministério Público.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados, além da execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, compreendem a disponibilização de serviços especializados na modalidade de assessoria e consultoria jurídica ao





órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Quipapá, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das Leis e programas, no âmbito do órgão de controle da Câmara Municipal de Quipapá com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais do órgão, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da Administração Pública Municipal vigente.

Poderão ser realizados concomitantemente nas sedes administrativas da contratante e da contratada, por meio de disponibilização de mão de obra especializada da empresa ou de prepostos quando se tratar de trabalhos específicos e por meio de visitas técnicas semanais de profissionais, bem como no atendimento de consultas formuladas por telefone e por meio eletrônico.

Quando se tratar de reuniões técnicas para orientação jurídica, estas poderão ser realizadas fora do expediente normal de trabalho da Contratante, mediante o agendamento e comunicação prévia por parte da Contratante.

Em razão da necessidade e da excepcionalidade por parte da Contratante e por se tratar de disponibilização de mão de obra por pessoa jurídica, que compreende serviços técnicos profissionais especializados, não haverá limitação de tempo e horário na execução dos trabalhos, porém, a execução de serviços na sede da Contratante não obrigará os profissionais ou prepostos designados pela Contratada, à obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, descaracterizando a subordinação e o vínculo empregatício entre ambas as partes.

Deverão ser disponibilizados canais de comunicação por parte da Contratada, para o atendimento de consultas à distância, através de telefone fixo e móvel, fax, e-mails e outras formas de tecnologia disponíveis.

6. DA ÁREA: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO





Assistir de forma técnica, jurídica emitindo opiniões e pareceres para a tomada de decisões, envolvendo a Gestão da Câmara Municipal de Quipapá.

Auxiliar juridicamente na elaboração de projetos e programas, além de verificar sua adequação ao ordenamento jurídico. Assessoria técnica e jurídica aos profissionais do quadro do órgão.

7. DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o preço líquido e certo mensal de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) e um valor global para o período de 60 meses de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais) em moeda corrente do país.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante prévia apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, acompanhado de atesto informando que o contrato encontra-se em vigência.

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito dos respectivos depósitos.

As viagens realizadas para fora do Município, a pedido e a serviço da Câmara, não serão ressarcidas.

8. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, com início imediatamente após a assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei federal, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

08

No eventual caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária, sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IGPM da FGV, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:


- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos estabelecidos pelo contrato;
- Prestar todas as informações e fornecer os documentos que, a critério da Contratada, se fizerem necessários para a execução dos trabalhos;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se:

- Executar seus serviços de acordo com as normas e princípios aplicáveis à administração pública municipal, na conformidade da legislação vigente e das instruções técnicas que regem tais serviços;
- Atuar sob as ordens do Presidente da Câmara Municipal;
- Indicar, por escrito, os profissionais que irão representá-la perante o Legislativo;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no presente termo.

Quipapá, 02 de janeiro de 2023.


Maria Denize Barboza Campos
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
CONTRATO LICITATÓRIO Nº ____/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE
SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIPAPÁ E A EMPRESA

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.890.869/0001-38**, situada à Praça Doutor Fernando Pessoa, 138 Centro Quipapá/PE, neste ato representada pelo Sr. **Alexandro Marques Brasil**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG **4784798 SSP/PE**, residente e domiciliado na Nova Vila Quipapá/PE, inscrito no CPF sob o nº **869.085.884-91** e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (dados do representante), celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 003/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023**, homologado em 05 de janeiro de 2023, regido pela **Lei nº 14.133/21** e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

2.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de assessoria e consultoria jurídica nos programas propostos pelos órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Ministério público Federal.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de 60 (**sessenta**) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$: _____ (_____) a ser pago, em **12 (doze)** parcelas mensais de R\$ _____ (_____), estes valores estão previstos para o ano de 2023 em respeito à Lei Orçamentária, os anos seguintes serão contratados logo que seja verificada existência de crédito orçamentário, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

10

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

01 Poder Legislativo

01.10 – Câmara Municipal

01.031.0002.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.32 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos profissionais especializados são de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para o controle interno da câmara Municipal de Quipapá, mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.

- 6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

- 6.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI e VII... (não cabem)
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

11

7.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade da empresa (GPS).

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.

8.4 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 003/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Quipapá para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando,





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

12

como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

QUIPAPÁ, _____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
Alexandre Marques Brasil
CONTRATANTE:

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Marcelo Thome R. de B. Santos
NOME:
CPF/MF: 020 695 764-50

TESTEMUNHAS:

Elaine R. de Andrade Cabral
NOME:
CPF/MF: 043.967.994-03



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20230914034001.pdf>
assinado por: idUser: 239



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

13

Quipapá/PE, 02 de janeiro de 2023.

Ilustríssimo senhor **Geyzon Rezende de Araújo**, sócio administrador da empresa **MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, CNPJ/MF nº 24.232.310/0001-08.

Através do presente, em face da necessidade de se obter serviços qualificados, comunico que a Câmara dos Vereadores de Quipapá/PE tem o desejo de formalizar a contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria e assessoria jurídica nos programas propostos pelo ministério Público e Tribunal de Contas ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Quipapá.

Assim, na oportunidade, observando os serviços que estão contidos no Termo de Referência em anexo, solicito a esta respeitável empresa que apresente documentos relativos à empresa **MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, CNPJ/MF nº 24.232.310/0001-08, e seus sócios, assim como documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA DENIZE BARBOZA CAMPOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





MARTINS & REZENDE
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO

ILMO. SR. PRESIDENTE

ASSUNTO: PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTO DE
INEXIGIBILIDADE - ASSESSORIA JURÍDICA PARA O ÓRGÃO DE
CONTROLE INTERNO

Recife, 03 de Janeiro de 2023

Sr. Presidente,

Pelo presente, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência informações de relevância e que podem auxiliar juridicamente a área de controle interno da Câmara Municipal, com consultoria e assessoria nos programas propostos pelos órgãos de controle, tais como Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Como é de conhecimento deste gestor, este órgão não dispõe de profissional da área no quadro de funcionários desta Câmara. Sendo assim, torna-se necessária e indispensável a contratação dos serviços citados para o auxílio à gestão, através de orientações necessárias e pertinentes.

Nessa toada, ante a especificidade das orientações revela-se necessário a execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, que compreendem a disponibilização de serviços especializados na modalidade de assessoria e consultoria jurídica para o órgão de controle interno desta casa,



visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das Leis e programas, no âmbito do órgão de controle interno do Poder Legislativo municipal com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais desenvolvidas, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da Administração Pública Municipal vigente.

Por conseguinte, propõe-se a presente assessoria prestar assistência de forma técnica, jurídica emitindo pareceres para a tomada de decisões, envolvendo a Gestão e auxiliando na elaboração de projetos e programas, participando ativamente das reuniões deste órgão.

Urge a necessidade de formação e capacitação dos profissionais do quadro desta Casa Legislativa em relação as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle, o que se propõe na proposta ora apresentada.

Frise-se que a contratação proposta está de acordo com a Lei 14.133/2021.

Com relação à forma da contratação, devem ser observados os parâmetros da Lei de Licitações e Contratos, procedendo-se com o devido procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com espeque no Art. 74, III, "a", "b", "c", "e" e "f", confira-se:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20230914034001.pdf
assinado por: idUser:239



MARTINS & REZENDE
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;





MARTINS & REZENDE

ADVOGADOS E ASSOCIADOS

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita





inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Regulamentando a matéria de contratação de serviços jurídicos, ainda temos a regulamentação da Lei 14.039/2020, *in verbis*:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.



**MARTINS & REZENDE**

ADVOGADOS E ASSOCIADOS

de advocacia por entes públicos, nas hipóteses de serviços não corriqueiros para as procuradorias.

Acompanhando os entendimentos expostos, o STF e o STJ já decidiram favoravelmente.

Destaque-se, por oportuno, que o MPF já reconheceu o direito também pleiteado neste processo, conforme documento ora acostado.

Conclui-se, indubitavelmente, como singular, a inexigir certame licitatório, em virtude da relevância e peculiaridades próprias. Nessa monta, inexistente qualquer óbice para a contratação pleiteada, mormente quando o requerente possui toda a documentação necessária para sua contratação, em especial as Certidões dos Órgãos Públicos atestando a sua regularidade fiscal e previdenciária.

Propõe-se, por outro lado, que a remuneração fixa de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensais, valor este em consonância com a tabela de honorários advocatícios da OAB/PE para o ano de 2023, para assessoria e consultoria jurídica para Câmara de Municípios com coeficiente 1.4.

Os honorários, em razão do serviço proposto, devem ser honrados por dotação orçamentaria própria.

Esperando ter ceifado quaisquer dúvidas bem como esclarecido os pontos relativos à contratação pleiteada, colocamo-nos à disposição para novas consultas, bem como renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Geyzon Rezende de Araújo

MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS**GEYZON REZENDE DE ARAÚJO****OAB/PE 30.971**



ATESTATO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 24.232.310/0001-08, estabelecida na Av. Rui Barbosa, 584, Sl. 02, Heliópolis, Garanhuns-PE, é nossa prestadora de serviços de serviços de consultoria e assessoria jurídica, desde o ano de 2017 até a presente data, prestando serviços concernentes à elaboração de pareceres jurídicos, defesa judicial e administrativa da Câmara Municipal, verificação de GFIP, compensação financeira de tributos, compensação previdenciária junto ao Quipapaprev, com êxito, dentre outros serviços. A referida empresa cumpri sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Quipapá, aos 10 de Dezembro de 2020

Lindalva Trajano da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal de Quipapá



22

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09973777



ASSINATURA DO PORTADOR

Geyzon Rezende de Araújo





Assinado digitalmente por:
 GEYZON REZENDE DE ARAUJO
 CPF: CNPJ: 05490485450
 Assinado em: 23/06/2020
<https://www.scrip.gov.br/assinador-digital/>

https://outlook.live.com/mail/0/sentitems/id/AQMKAADAwATZlZmYAZC05NWMLWES0DlMDACLTAwCgBGAADH1981



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20230914034001.pdf>
 assinado por: idUser 239



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS
CNPJ: 24.232.310/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:01 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **CAD8.6068.1009.D0EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Cláusula 3ª. O capital social, inteiramente realizado, é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20 (vinte) quotas, ou quinhões, cujo valor unitário é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), assim distribuídas entre os sócios:

- a) Ao sócio José Elton Martins de Souza cabem 10 (dez) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Ao sócio Geyzon Rezende de Araújo cabem 10 (dez) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

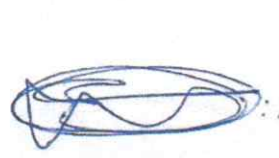
CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª. A administração dos negócios sociais cabe aos sócios José Elton Martins de Souza e Geyzon Rezende de Araújo, que usarão o título de Sócios-Administradores, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti


44

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
INTERESSADO: Câmara Municipal de Quipapá/PE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em virtude do que dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21, na condição de autoridade superior, **RATIFICO** a situação de inexigibilidade contida nestes autos, relativa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para a Câmara municipal de Quipapá através da empresa: **MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, CNPJ/MF nº 24.232.310/0001-08, estabelecida a Avenida Republica do Líbano, 251 – Empresarial Rio Mar – Trade Center – Torre 0, sala 2001, 20º andar Recife/PE., com o valor global de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais) em 60 parcelas mensais de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). Determino, na oportunidade, a publicação na imprensa oficial, como condição para a eficácia dos atos.

Quipapá, 05 de janeiro de 2023.


Alexandre Marques Brasil
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

45

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ E A EMPRESA **MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS**.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.890.869/0001-38**, situada à Praça Doutor Fernando Pessoa, 138 Centro Quipapá/PE, neste ato representada pelo Sr. **Alexandro Marques Brasil**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG **4784798 SSP/PE**, residente e domiciliado na Nova Vila Quipapá/PE, inscrito no CPF sob o nº **869.085.884-91** e de outro lado a Empresa **MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.232.310/0001-08**, **OAB/PE Nº 30.971**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Geyzon Rezende de Araújo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua José Américo Leite, 40 Centro, Quipapá/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº **054.904.854-50**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 003/2023**, **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023**, homologado em 05 de janeiro de 2023, regido pela **Lei nº 14.133/21** e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de assessoria e consultoria jurídica nos programas propostos pelos órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Ministério público Federal.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de 60 (**sessenta**) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$: **110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)** a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ **9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**, estes valores estão previstos para o ano de 2023 em respeito à Lei Orçamentária, os anos seguintes serão contratados logo que seja verificada existência de crédito orçamentário, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

46

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

01 Poder Legislativo

01.10 – Câmara Municipal

01.031.0002.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.32 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos profissionais especializados são de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para o controle interno da câmara Municipal de Quipapá, mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.

6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

6.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI e VII... (não cabem)
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos ao controle interno da Câmara Municipal de Quipapá. Empresa adjudicada: **MARTINS & REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, CNPJ/MF nº 24.232.310/0001-08. Endereço: Avenida República do Líbano, 251, Empresarial Rio Mar Trade Center Torre 03 sala 2001 20º andar – Recife/PE. VALOR R\$ 104.328,00.

Quipapá, 01 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRO MARQUES BRASIL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Gilmar Gomes Batista
Código Identificador:1B939AE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/03/2023. Edição 3294
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

